



Lei n ° 1027/2000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Bonifácio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão de assessoramento, deliberativo e fiscalizador para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em auxílio à Administração Municipal.

Art. 2 ° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pela Prefeitura Municipal de São Bonifácio;

IV – elaborar o Regimento Interno do CMAE;

V - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto com nutricionistas capacitados, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos; conforme o disposto no Artigo 6 ° da Medida Provisória n ° 1.979 de 02/06/2000.

VI – deverá ser utilizado no mínimo, setenta por cento dos recursos na aquisição de produtos básicos;

VII – na aquisição dos insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos;

VIII -promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

IX – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

X – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XI – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

XII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;



XIII – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XIV – divulgar a atuação do CMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

Art. 3 ° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1 ° - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2 ° - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 3 ° - O presidente do CMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4 ° - A nomeação dos membros do CMAE será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Art. 4 ° - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5 ° - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6 ° - Os membros do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez.

Art. 7 ° - O CMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que puser seu Regimento Interno.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 1 ° - Todas as reuniões do CMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2 ° - As resoluções do CMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8 ° - O Regimento Interno do CMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9 ° - Fica o Poder Executivo Municipal, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei n ° 1022/2000.

São Bonifácio, 01 de setembro de 2 000.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rohling
Secretário Geral